

# Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

Lei



## LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 005/2023.

“Altera a Lei Ordinária Municipal nº 026/2022, de 21 de dezembro de 2022, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Barra da Estiva, Estado da Bahia, aprovou na 4ª Sessão Ordinária, do 1º Período Legislativo, da 3ª Sessão Legislativa, da 18 Legislatura, do dia 14 de abril de 2023, e eu Prefeito sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica alterada a relação de cargos de provimento efetivo declarados em extinção, relacionados no Anexo I da Lei Ordinária Municipal nº 026/2022, de 21 de dezembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

### ANEXO I RELAÇÃO DE CARGOS EM EXTINÇÃO

SÍMBOLO	NOMENCLATURA	QUANTIDADE
CE-1	Médico	01
CE-3	Auditor	01
CE-4	Orientador Educacional (lei específica)	02
CE-6	Escriturário Fiscal	01
	Pedreiro	02
	Mecânico	04
CE-8	Secretário Escolar (lei específica)	15
	Auxiliar Administrativo	14
	Assistente Administrativo Educacional (lei específica)	05
	Almoxarife	05
	Arquivista	02
	Auxiliar de Serviço Administrativo Educacional (lei específica)	90
	Auxiliar de Eletricista	02
	Auxiliar de Esporte	01
	Auxiliar de Vigilância Escolar (lei específica)	05
	Coveiro	02
	Jardineiro	04
	Encanador	03
	Ajudante de Pedreiro	02
	Gari	60
	Merendeira (lei específica)	20
Operador de Máquina	09	

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ - 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba  
diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



**Art. 2º** – As demais disposições da Lei Municipal nº 026/2022, de 21 de dezembro de 2022 permanecerão inalteradas.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barra da Estiva, Estado da Bahia, 24 de abril de 2023.

**JOÃO MACHADO RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

**SIRLÂNDIA DE SOUZA MACHADO**  
Secretária Municipal de Administração

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ - 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba  
diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
2EF895976048ABBA3B46480D3FED8159

# Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



## LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 006/2023.

“Altera a Lei Ordinária Municipal nº 027/2022, de 21 de dezembro de 2022, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Barra da Estiva, Estado da Bahia, aprovou na 4ª Sessão Ordinária, do 1º Período Legislativo, da 3ª Sessão Legislativa, da 18 Legislatura, do dia 14 de abril de 2023, e eu Prefeito sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ficam alterados os artigos 6º, § 2º, IV, Art. 7º, § 2º, I e III, Art. 10, § 1º, II, III, Art. 11, III, Art. 12, II e III, Art. 13, II e III, Art. 15, III, Art. 18, III, Art. 20, III, Art. 22, II e III, e os Anexos I e III, da Lei Ordinária Municipal nº 027/2022, de 21 de dezembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º – § 2º** – O Gabinete do Prefeito(a) tem a seguinte estrutura básica:

**IV** – cargos comissionados de:

- a) 01 – Assessor de Imprensa;
- b) 03 – Assessor de Relações Públicas.

**Art. 7º – § 2º – I** – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE:

**II** – cargos comissionados de:

- a) 01 – Secretário Municipal de Administração;
- b) 01 – Coordenador Geral da Administração;
- c) 01 – Coordenador de Recursos Humanos;
- d) 01 – Diretor da Divisão de Recursos Humanos;
- e) 01 – Diretor da Divisão Contábil;
- f) 01 – Diretor da Divisão Administrativa;
- g) 02 – Assessor de Recursos Humanos;
- h) 04 – Assessor da Divisão Contábil;
- i) 03 – Assessor de Imprensa;
- j) 01 – Assessor do(a) Secretário(a) de Administração;
- k) 02 – Chefe do Setor de Informática;
- l) 01 – Chefe da Guarda Municipal;
- m) 02 – Chefe do Setor de Protocolo e Arquivo;
- n) 01 – Chefe do Setor de Patrimônio;
- o) 01 – Gerente de Segurança do Trabalho.

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ - 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616

# Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



### III – cargos efetivos de:

- a) 05 – Assistente Administrativo;
- b) 06 – Auxiliar de Serviços Gerais;
- c) 02 – Auxiliar Contábil;
- d) 01 – Bacharel em Ciências Contábeis;
- e) 02 – Digitador;
- f) 08 – Guarda Municipal;
- g) 01 – Motorista Categoria AB;
- h) 02 – Motorista Categoria B;
- i) 02 – Motoristas Categoria C;
- j) 02 – Recepcionista;
- k) 01 – Técnico de Controle Interno;
- l) 14 – Vigilante;
- m) 01 – Almojarife (cargo em extinção);
- n) 05 – Auxiliar Administrativo (cargo em extinção);
- o) 02 – Arquivista (cargo em extinção);
- p) 05 – Agente de Trânsito.

**Art. 10 – § 1º** – A Secretaria Municipal de Infraestrutura tem como titular o Secretário Municipal de Infraestrutura e compõe-se da seguinte estrutura básica:

### I – DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO:

#### II – cargos comissionados de:

- a) 01 – Secretário Municipal de Infraestrutura;
- b) 01 – Coordenador de Engenharia;
- c) 01 – Diretor da Divisão de Projetos e Edificações;
- d) 01 – Diretor da Divisão de Saneamento Básico;
- e) 01 – Diretor da Divisão de Obras Públicas;
- f) 01 – Diretor da Divisão de Abastecimento Rural;
- g) 01 – Chefe do Setor de Pavimentação e Urbanismo;
- h) 01 – Chefe da Coordenadoria do Sistema de Água e Esgoto;
- i) 02 – Chefe do Setor de Limpeza Pública;
- j) 01 – Gerente de Topografia;
- k) 02 – Gerente do Cemitério.

#### III – cargos efetivos de:

- a) 05 – Assistente Administrativo;
- b) 29 – Auxiliar de serviços gerais;
- c) 02 – Carpinteiro;
- d) 01 – Digitador;
- e) 02 – Eletricista;
- f) 05 – Guarda Municipal;

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ - 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616

# Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



- g) 05 – Motorista Categoria C;
- h) 07 – Motorista categoria D;
- i) 02 – Pintor;
- j) 03 – Vigilante;
- k) 01 – Auxiliar de eletricista (cargo em extinção);
- l) 01 – Ajudante de pedreiro (cargo em extinção);
- m) 02 – Auxiliar administrativo (cargo em extinção);
- n) 02 – Coveiros (cargo em extinção);
- o) 02 – Encanador (cargo em extinção);
- p) 60 – Gari (cargo em extinção);
- q) 04 – Jardineiro (cargo em extinção);
- r) 02 – Mecânico (cargo em extinção);
- s) 05 – Operador de máquina (cargo em extinção).
- t) 01 – Pedreiro (cargo em extinção).

**Art. 11 – Parágrafo único** – A Secretaria Municipal da Educação tem como titular o(a) Secretário(a) Municipal da Educação e compõe-se da seguinte estrutura básica:

## I – DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO:

### III – cargos efetivos de:

- a) 03 – Assistente Administrativo;
- b) 60 – Auxiliar de serviços gerais;
- c) 25 – Auxiliar de Serviços Gerais/Cuidador/Monitor (regime jurídico);
- d) 25 – Assistente Administrativo/Auxiliar de Ensino (regime jurídico);
- e) 02 – Bibliotecário;
- f) 06 – Cozinha (regime jurídico);
- g) 02 – Digitador;
- h) 02 – Motorista Escolar categoria C;
- i) 15 – Motorista Categoria D;
- j) 01 – Nutricionista;
- k) 400 – Professor;
- l) 50 – Professor/Suporte Pedagógico;
- m) 03 – Psicólogo;
- n) 16 – Vigilante;
- o) 05 – Assistente Administrativo Educacional (cargo em extinção);
- p) 01 – Auxiliar de Esporte (cargo em extinção);
- q) 90 – Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais (cargo em extinção);
- r) 05 – Auxiliar de Vigilância Escolar (cargo em extinção);
- s) 20 – Merendeira (cargo em extinção);
- t) 02 – Orientador Educacional (cargo em extinção);
- u) 15 – Secretário Escolar (cargo em extinção).

**Art. 12 – Parágrafo único** – A Secretaria Municipal da Saúde tem como titular o Secretário(a) Municipal da Saúde e compõe-se seguinte estrutura básica:

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ - 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616

# Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



## I – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E CONTROLE DA SAÚDE:

### II – cargos comissionados de:

- a) 01 – Secretário Municipal de Saúde;
- b) 01 – Diretor da Divisão de Regulação e Controle da Assistência à Saúde;
- c) 01 – Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária;
- d) 01 – Diretor da Divisão de Vigilância Epidemiológica;
- e) 01 – Diretor da Divisão de Planejamento e Projetos;
- f) 01 – Diretor do CAPS;
- g) 01 – Coordenador da Atenção Básica;
- h) 01 – Coordenador de Vigilância Epidemiológica;
- i) 01 – Coordenador de Saúde Bucal;
- j) 01 – Coordenador do SAMU 192;
- k) 01 – Diretor da Divisão de Assistência Farmacêutica;
- l) 01 – Diretor da Divisão de Atenção em Saúde MAC;
- m) 01 – Assessor do(a) Secretário(a) de Saúde.

### III – cargos efetivos de:

- a) 25 – Agente de Saúde Pública;
- b) 05 – Assistente Administrativo;
- c) 15 – Auxiliar de Enfermagem;
- d) 10 – Auxiliar em Saúde Bucal;
- e) 20 – Auxiliar de Serviços Gerais;
- f) 01 – Artesão;
- g) 01 – Atendente de Farmácia;
- h) 01 – Bioquímico;
- i) 01 – Biomédico;
- j) 03 – Digitador;
- k) 02 – Enfermeiro;
- l) 01 – Farmacêutico;
- m) 01 – Visitador Domiciliar da Vigilância Sanitária;
- n) 07 – Guarda Municipal;
- o) 12 – Motorista Categoria C;
- p) 06 – Motorista Categoria D – Veículos Especiais;
- q) 01 – Motorista Categoria AB;
- r) 06 – Motorista Categoria B;
- s) 10 – Motorista categoria D;
- t) 01 – Odontólogo;
- u) 12 – Recepcionista;
- v) 01 – Técnico de Laboratório/Coletas de Sangue;
- w) 16 – Técnico de Enfermagem;

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ - 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616

# Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



- x) 09 – Vigilante;
- y) 01 – Auditor (cargo em extinção);
- z) 05 – Auxiliar administrativo (cargo em extinção);
- aa) 01 – Médico (cargo em extinção).

**Art. 13 – Parágrafo único** – A Secretaria Municipal de Assistência Social tem como titular o Secretário Municipal de Assistência Social e compõe-se da seguinte estrutura básica:

**I – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E AÇÃO SOCIAL:**

**II – cargos comissionados de:**

- a) 01 – Secretário Municipal de Assistência Social;
- b) 01 – Diretor da Divisão de Programas Sociais;
- c) 01 – Diretor do CRAS;
- d) 01 – Diretor do CREAS;
- e) 01 – Gerente de Projetos Sociais;
- f) 03 – Assessor Administrativo;
- g) 01 – Chefe Jurídico do CREAS;
- h) 01 – Chefe do Setor de Cursos, Eventos e Artesanatos;
- i) 01 – Chefe do Setor de Cadastro Único;
- j) 02 – Chefe dos Programas de Ação Continuada.

**III – cargos efetivos de:**

- a) 04 – Assistente Social;
- b) 06 – Assistente Administrativo;
- c) 05 – Auxiliar de serviços Gerais;
- d) 04 – Entrevistador Social;
- e) 01 – Motorista categoria C;
- f) 04 – Motorista categoria B;
- g) 01 – Motorista categoria AB;
- h) 06 – Orientador Social;
- i) 02 – Psicólogo;
- j) 02 – Auxiliar Administrativo (cargo em extinção);

**Art. 15** – A Secretaria Municipal de Finanças, titulada pelo Secretário(a) Municipal de Finanças, a quem compete planejar, organizar e dirigir as atividades da Pasta terá a seguinte estrutura básica:

**III – cargos efetivos de:**

- a) 02 – Assistente Administrativo;
- b) 01 – Auxiliar de serviços gerais;
- c) 01 – Digitador;

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ - 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616

# Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



- d) 01 – Engenheiro Civil – Fiscal;
- e) 05 – Fiscal de Tributos;
- f) 01 – Motorista categoria C;
- g) 01 – Escriturário fiscal (cargo em extinção);

**Art. 18** – A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, titulada pelo Secretário(a) Municipal de Agricultura e Pecuária, a quem compete planejar, organizar e dirigir as atividades da pasta terá a seguinte estrutura básica:

**III** – cargos efetivos de:

- a) 02 – Assistente Administrativo;
- b) 04 – Auxiliar de Serviços Gerais;
- c) 01 – Digitador;
- d) 01 – Engenheiro Agrônomo;
- e) 01 – Motorista categoria C;
- f) 01 – Motorista categoria AB;
- g) 02 – Motorista categoria B;
- h) 03 – Técnico Agrícola;
- i) 01 – Auxiliar Administrativo (cargo em extinção).

**Art. 20** – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, titulada pelo Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente e Turismo, a quem compete planejar, organizar e dirigir as atividades da pasta terá a seguinte estrutura básica:

**III** – cargos efetivos de:

- a) 01 – Agente de Defesa Ambiental;
- b) 02 – Assistente Administrativo;
- c) 02 – Auxiliar de Serviços Gerais;
- d) 01 – Digitador;
- e) 01 – Engenheiro Florestal;
- f) 01 – Motorista categoria C;
- g) 01 – Técnico em Meio Ambiente;
- h) 01 – Auxiliar Administrativo (cargo em extinção)

**Art. 22** – A Secretaria Municipal de Transportes, titulada pelo Secretário(a) Municipal de Transportes, a quem compete planejar, organizar e dirigir as atividades da pasta terá sua estrutura básica institucionalizada nos seguintes órgãos:

**I** – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES, ESTRADAS E RODAGENS:

**II** – cargos Comissionados de:

- a) 01 – Secretário Municipal de Transportes;
- b) 01 – Coordenador do Controle de Combustível;
- c) 01 – Diretor da Divisão de Transportes;

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ - 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616

# Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



- d) 01 – Diretor da Divisão de Estradas e Rodagens;
- e) 01 – Diretor da Divisão de Manutenção e Serviços;
- f) 02 – Chefe do Setor de Oficina.

### III – cargos efetivos de:

- a) 01 – Assistente Administrativo;
- b) 05 – Auxiliar de Serviços Gerais;
- c) 01 – Digitador;
- d) 01 – Eletricista;
- e) 02 – Guarda Municipal;
- f) 02 – Motorista categoria C;
- g) 05 – Motorista categoria D;
- h) 04 – Operador de Máquina (cargo em extinção);
- i) 01 – Pedreiro;
- j) 04 – Vigilante;
- k) 01 – Auxiliar de Eletricista (cargo em extinção);
- l) 01 – Auxiliar Administrativo (cargo em extinção);
- m) 01 – Ajudante de Pedreiro (cargo em extinção);
- n) 01 – Encanador (cargo em extinção);
- o) 02 – Mecânico (cargo em extinção).

## ANEXO I

### RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SÍMBOLO	NOMENCLATURA	QUANTIDADE
CE-1	Médico (cargo em extinção conforme lei específica)	1
CE-2	Enfermeiro	2
	Engenheiro Civil - Fiscal	1
	Engenheiro Florestal	1
	Engenheiro Agrônomo	1
	Farmacêutico	1
	Nutricionista	1
	Odontólogo	1
CE-3	Assistente Social	4
	Bacharel em Ciências Contábeis	1
	Bioquímico	1
	Biomédico	1
	Psicólogo	5
	Técnico de Controle Interno	2
	Auditor (cargo em extinção conforme lei específica)	1

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ - 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616

# Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



<b>CE-4</b>	Orientador Educacional (cargo em extinção conforme lei específica)	1
<b>CE-5</b>	Auxiliar Contábil	2
	Bibliotecário	2
	Motorista Categoria C	25
	Motorista Escolar Categoria C – Sec. da Educação	2
	Motorista Categoria B	15
	Motorista categoria D	37
	Motorista categoria AB	4
	Motorista categoria D – Veículos Especiais	6
	Técnico em Meio Ambiente	1
	Técnico Agrícola	3
<b>CE-6</b>	Carpinteiro	2
	Eletricista	3
	Escriturário Fiscal (cargo em extinção conforme lei específica)	1
	Mecânico (cargo em extinção conforme lei específica)	4
	Pedreiro (cargo em extinção conforme lei específica)	2
	Agente de Trânsito	5
<b>CE-7</b>	Auxiliar de Enfermagem	15
<b>CE-8</b>	Assistente Administrativo	30
	Agente de Defesa Ambiental	1
	Auxiliar de Serviços Gerais	132
	Artesão	1
	Atendente de Farmácia	1
	Auxiliar em Saúde Bucal	10
	Auxiliar de Serviços Gerais/Cuidador/Monitor	25
	Auxiliar Administrativo/Auxiliar de Ensino	25
	Agente de Saúde (conforme lei específica)	25
	Cozinheira	6
	Digitador	12
	Entrevistador Social	4
	Fiscal de Tributos	5
	Guarda Municipal	22
	Pintor	2
	Orientador Social	6
	Recepcionista	12
	Técnico de Laboratório / Coleta de Sangue	1
	Técnico de Enfermagem	16
	Visitador Domiciliar da Vigilância Sanitária	1
	Vigilante	46
	Auxiliar de Serviço Administrativo Educacional (cargo em extinção conforme lei específica)	90
	Auxiliar de Eletricista (cargo em extinção conforme lei específica)	2

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ - 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616

Rua Dr. João Moisés de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba

diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
2EF895976048ABBA3B46480D3FED8159

# Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



	Auxiliar de Esporte (cargo em extinção conforme lei específica)	1
	Auxiliar de Vigilância Escolar (cargo em extinção conforme lei específica)	5
	Auxiliar Administrativo (cargo em extinção conforme lei específica)	18
	Assistente Administrativo Educacional (cargo em extinção conforme lei específica)	5
	Almoxarife (cargo em extinção conforme lei específica)	1
	Ajudante de Pedreiro (cargo em extinção conforme lei específica)	2
	Arquivista (cargo em extinção conforme lei específica)	2
	Coveiro (cargo em extinção conforme lei específica)	2
	Encanador (cargo em extinção conforme lei específica)	3
	Gari (cargo em extinção conforme lei específica)	60
	Jardineiro (cargo em extinção conforme lei específica)	4
	Merendeira (cargo em extinção conforme lei específica)	20
	Operador de Máquina (cargo em extinção conforme lei específica)	9
	Secretário Escolar (cargo em extinção conforme lei específica)	15
<b>CE-9</b>	Conselheiros Tutelares (conforme lei específica)	10

## ANEXO II

### RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO

NOMENCLATURA	QUANT.	SÍMBOLO
Secretário Municipal	09	CC-1
Assessor Jurídico Municipal	01	CC-2
Controlador Geral	01	CC-3
Chefe de Gabinete	01	CC-4
Coordenador de Engenharia	01	CC-5
Coordenador Geral da Administração	01	
Coordenador Municipal de Convênios	01	
Coordenador da Divisão de Licitações e Contratos	01	
Coordenador da Divisão de Compras	01	
Coordenador do Controle de Combustível	01	
Coordenador de Recursos Humanos	01	
Coordenador de Projetos Educacionais	01	
Coordenador de Vigilância Epidemiológica	01	
Coordenador da Atenção Básica	01	
Coordenador de Saúde Bucal	01	
Coordenador de Nutrição Escolar	01	
Coordenador do SAMU 192	01	
Coordenador Agrícola	01	

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ - 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba

diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
2EF895976048ABBA3B46480D3FED8159

# Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



Coordenador de Gestão Escolar	01		
Assistente Jurídico	01		
Diretor da Divisão Contábil	01		
Diretor da Divisão Administrativa	01		
Diretor da Divisão de Planejamento	01		
Diretor da Divisão de Recursos Humanos	01		
Diretor da Divisão de Projetos e Edificações	01		
Diretor da Divisão de Regulação e Controle da Assistência à Saúde	01		
Diretor da Divisão de Atenção em Saúde MAC	01		
Diretor da Divisão de Desenvolvimento Agropecuário e Cadastro Rural	01		
Diretor da Divisão de Desenvolvimento Agrícola e Produção Rural	01		
Diretor da Divisão de Defesa Ambiental	01		
Diretor da Divisão de Vigilância Epidemiológica	01		
Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária	01		
Diretor da Divisão de Planejamento e Projetos	01		
Diretor da Divisão de Assistência Farmacêutica	01		
Diretor da Divisão de Projetos e Convênios Educacionais	01	<b>CC- 6</b>	
Diretor do Centro Atendimento Educacional	01		
Diretor da Divisão de Dados Educacionais	01		
Diretor da Divisão de Transportes	01		
Diretor da Divisão de Estradas e Rodagens	01		
Diretor da Divisão de Manutenção e Serviços	01		
Diretor da Divisão de Fiscalização de Obras	01		
Diretor da Divisão de Saneamento Básico	01		
Diretor da Divisão de Obras Públicas	01		
Diretor da Divisão de Abastecimento Rural	01		
Diretor da Divisão de Programas Sociais	01		
Diretor do CAPS	01		
Diretor do CRAS	01		
Diretor do CREAS	01		
Diretor de Cultura	01		
Chefe Jurídico do CREAS	01		
Chefe do Setor de Pavimentação e Urbanismo	01		<b>CC-7</b>
Chefe do Setor de Esporte e Lazer	01		
Chefe do Setor de Transporte Escolar	01		
Chefe do Setor de Controle e Distribuição de Merenda Escolar	01		
Chefe do Setor de Cultura	01		
Chefe dos Programas de Ação Continuada	02		
Chefe da Coordenadoria do Sistema de Água e Esgoto	01		
Chefe do Setor de Cadastro Único	01		
Gerente de Projetos Sociais	01		
Gerente de Nutrição Escolar	01		
Gerente de Topografia	01		
Assessor do Gabinete do Prefeito(a)	01		
Gerente de Segurança do Trabalho	01		

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ - 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616

# Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



Chefe do Setor de Limpeza Pública	02	<b>CC-8</b>
Chefe do Setor de Oficina	02	
Chefe do Setor de Turismo	01	
Chefe do Setor de Tributos	01	
Chefe da Guarda Municipal	01	
Assessor de Imprensa	03	<b>CC-9</b>
Assessor da Divisão Contábil	04	
Assessor da Divisão de Esporte e Lazer	01	
Assessor Administrativo	03	
Assessor de Relações Públicas	03	
Assessor do Setor de Compras	01	
Assessor de Recursos Humanos	02	
Assessor do(a) Secretário(a) de Saúde	01	
Assessor do(a) Secretário(a) de Administração	01	
Chefe da Junta de Serviço Militar – JSM	01	
Chefe do Setor de Patrimônio	01	
Secretária do Gabinete do Prefeito(a)	01	
Chefe do Setor de Cursos, Eventos e Artesanatos	01	<b>CC-10</b>
Chefe do Setor de Protocolo e Arquivo	02	
Chefe do Setor de Informática	02	
Gerente do Cemitério	02	

### ANEXO III

#### COEFICIENTES DOS SIMBOLOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO REFERENTE AO VALOR PADRÃO PARA CÁLCULO DOS SALÁRIOS

SÍMBOLO	NÍVEL	CLASSES						
		A	B	C	D	E	F	G
CE-1	1	14,75	15,68	16,67	18,71	19,79	20,93	21,12
CE-2	1	12,00	12,85	13,00	15,10	16,30	17,10	18,00
CE-3	1	7,00	7,40	7,80	8,20	8,60	9,00	9,50
CE-4	1	5,28	5,58	5,88	6,18	6,48	6,78	7,08
CE-5	1	5,26	5,48	5,70	5,92	6,14	6,36	6,58
CE-6	1	5,24	5,29	5,34	5,39	5,44	5,49	5,54
CE-7	1	5,22	5,27	5,32	5,37	5,42	5,47	5,52
CE-8	1	Salário Mínimo						
CE-9	1	A partir de um Salário Mínimo (conforme lei específica)						

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ - 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba

diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



**Art. 2º** – Todos os demais dispositivo da Lei nº 027/2022, de 21 de dezembro de 2022 continuarão inalterados.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barra da Estiva, Estado da Bahia, 24 de abril de 2023.

**JOÃO MACHADO RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**SIRLÂNDIA DE SOUZA MACHADO**

Secretária Municipal de Administração

---

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ - 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba

[diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br](http://diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
2EF895976048ABBA3B46480D3FED8159

# Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



## LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 007/2023.

“Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, estabelece a estrutura e o funcionamento do conselho tutelar do município de Barra da Estiva, revoga os dispositivos da Lei Municipal nº 015/2005, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Barra da Estiva, Estado da Bahia, aprovou na 4ª Sessão Ordinária, do 1º Período Legislativo, da 3ª Sessão Legislativa, da 18 Legislatura, do dia 14 de abril de 2023, e eu Prefeito sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** – Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, como órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis de implementação desta mesma política, e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

**Art. 2º** – O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Barra da Estiva – Bahia, far-se-á através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, turismo e lazer, profissionalização e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas, previstas nos artigos 86, 87, 131, 136, 138 e demais dispositivos pertinentes da Lei nº 8.069/90, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, a convivência familiar, comunitária e demais contextos que assegurem os dispostos na referida lei.

**Parágrafo único** – Ao atendimento a que alude este artigo deverá ser assegurada absoluta prioridade, respeitando a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoa em desenvolvimento, nos diversos aspectos primados por essa etapa da vida.

**Art. 3º** – Aos que dela necessitar será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

**Parágrafo único** – É vedada no município a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos artigos 86, 87, 131, 136, 138 da Lei nº 8.069/90, além doutras finalidades asseguradas pelas disposições contidas na citada lei, sem que se faça a prévia

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ - 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616

# Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, cabendo aos órgãos gestores, governamentais e não governamentais, comunicar ao referido Conselho as atividades que venham ser atribuídas ao aludido público.

**Art. 4º** – Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativo e destina-se-ão:

- a) a orientação e apoio socioeducativo e familiar;
- b) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial as vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- c) prevenção, condição e treinamento especializado as crianças e adolescentes, pais e responsáveis, usuários de substâncias psicoativas;
- d) identificação e localização de pais ou responsáveis por criança e adolescente desaparecidos;
- e) a proteção jurídico-social;
- f) a colocação em família substituta;
- g) a colocação em abrigo ou entidade de acolhimento;
- h) apoio aos programas de aprendizagem e profissionalização de adolescente;
- i) ao apoio socioeducativo em meio aberto;
- j) ao apoio socioeducativo em meio fechado.

## CAPÍTULO I

### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 5º** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é o órgão deliberativo da política de promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações de implementação dessa política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

**Parágrafo único** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é órgão colegiado de composição paritária por representantes do Poder Executivo municipal e das organizações da sociedade civil, conforme previsto no inciso II do artigo 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

### DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL

**Art. 6º** – Os Membros do Conselho Municipal será composto das seguintes formas:

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ - 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616

# Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal da Educação;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 7º** – Os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e seus respectivos suplentes exercerão o mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se apenas uma recondução.

**Parágrafo único** – A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

**Art. 8º** – Os representantes não governamentais serão eleitos no Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo 05 (cinco) membros representantes de entidades preferencialmente voltados para o atendimento de crianças e adolescentes no Município de Barra da Estiva – BA.

**§ 1º** – O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções, em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente.

**§ 2º** – O mandato do representante governamental no CMDCA está condicionado à manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente.

**§ 3º** – O afastamento dos representantes do governo municipal junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do conselho, cabendo a autoridade competente designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento do conselheiro.

**§ 4º** – A função do conselheiro municipal será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a qualquer outro serviço, quando determinadas pelo comparecimento a sessões do CMDCA ou pela participação em diligências autorizadas por este.

**§ 5º** – A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**§ 6º** – Perderá o mandato o conselheiro que:

- a) Se ausentar injustificadamente em 03 (três) sessões consecutivas ou em 04 (quatro) alternadas durante o ano;
- b) For condenado por sentença transitória em julgado, por crime ou contravenção penal;
- c) For determinada a suspensão cautelar de dirigir entidade, de conformidade com o artigo 91, parágrafo único da Lei nº 8.069/90– ECA, ou aplicada alguma das sanções previstas no artigo 197, da mesma Lei, após procedimento de apuração de

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ - 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616

# Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



irregularidade cometida em entidade, nos termos do artigo 191 e 193 do mesmo diploma legal;

**d)** For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos nos artigos 4º da Lei nº 8.429/92.

**§ 7º** – A cassação do mandato dos representantes do Governo e das organizações da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do CMDCA.

**§ 8º** – O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA regulará os casos de substituição dos conselheiros titulares pelos suplentes.

**Art. 9º** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atenderá aos seguintes objetivos:

**I** – definir, no âmbito do município, políticas públicas de proteção integral à infância e a adolescência de Barra da Estiva – BA, incentivando a criação de condições objetivas para sua concretização, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos previstos no artigo 2º, desta Lei;

**II** – controlar ações governamentais e não-governamentais, com atuação destinada a infância e a Adolescente do município de Barra da Estiva – BA, com vistas a consecução dos objetivos definidos nesta Lei.

**§ 1º** – Entende-se por política pública aquela que emana do poder governamental e da sociedade civil organizada, visando o interesse coletivo.

**§ 2º** – As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

**§ 3º** – Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representará ao Ministério Público Estadual visando à adoção de providências cabíveis.

## Seção I

### Das atribuições do Conselho Municipal

**Art. 10** – Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete, privativamente, o controle da criação de quaisquer projetos ou programas no Município, por iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo assegurar direitos, garantindo a proteção integral a infância e o adolescente e do município de Barra da Estiva – BA, bem como o efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ - 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616

# Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



**Art. 11** – A concessão pelo poder público de qualquer subvenção ou auxílio a entidades que, de qualquer modo, tenham por objetivo a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, deverá estar condicionada ao cadastramento prévio da entidade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de que trata este capítulo e a respectiva escrituração da verba junto ao Fundo Municipal.

**Art. 12** – Gerir com absoluta responsabilidade, transparência e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, em qualquer caso com deliberação e aprovação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 13** – As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta dos membros presentes na sessão deliberativa e após sua publicação no Diário Oficial do Município e/ou outro órgão oficial de imprensa do município.

**§ 1º** – O CMDCA deverá encaminhar uma cópia de suas resoluções ao Juiz da Infância e Adolescente, à Promotoria de Justiça com atribuição na defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como ao Conselho Tutelar.

**§ 2º** – As assembleias do Conselho deverão ser convocadas com a ordem do dia, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da sua realização, ficando todos os membros do CMDCA e que estejam atrelados ao governo municipal liberados de suas atribuições em seus setores de trabalho durante a respectiva sessão, obviamente, para se fazerem presentes as respectivas atividades.

**§ 3º** – Os membros que se trata o § 2º não terão prejuízos na carga horária de serviço por atender e se fizerem presentes nas respectivas assembleias do Conselho.

**Art. 14** – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

**I** – elaborar seu regimento interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, prevendo, dentre outros, os itens indicados no artigo 14, da Resolução nº 105/2005, do CONANDA, atendendo também as disposições desta Lei;

**II** – propor alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento a criança e ao adolescente, sempre que necessário;

**III** – assessorar o Poder Executivo Municipal na definição de dotação orçamentária a ser destinada a execução das políticas sociais de atendimento a criança e adolescente que trata os artigos 2º e 3º desta Lei;

**IV** – definir a política de administração, gerir e aplicação dos recursos financeiros que venham constituir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, orientando o percentual de utilização de seus recursos, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual;

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ - 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616

# Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



**V** – promover capacitação dos técnicos e educadores envolvidos no atendimento direto a criança e ao adolescente, com o objetivo de difundir e reavaliar as políticas públicas sociais básicas;

**VI** – Encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e ao adolescente, controlando o encaminhamento das medidas necessárias à sua apuração;

**VII** – efetuar o registro das entidades governamentais e não-governamentais, em sua base territorial, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o artigo 90, § 1º, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

**VIII** – efetuar a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias que estejam em execução na sua base territorial por entidades governamentais e não-governamentais;

**IX** – manter intercâmbio com entidades federais, estaduais e municipais congêneres com outras, que atuem na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**X** – difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente;

**XI** – incentivar e apoiar eventos e campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

**XII** – atuar e acompanhar junto ao Conselho Tutelar a supervisão do atendimento oferecido em delegacias especializadas de polícia, entidades de abrigo e de internação e demais instituições públicas ou privadas que atendam a criança e ao adolescente;

**XIII** – propor orientações aos sistemas municipais que visem à proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**XIV** – regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90, com as alterações inseridas pela Lei nº 12.696/2012, da Resolução nº 139/2010, nº 152/2012 e nº 170/2014 do CONANDA, Lei nº 13.824/2019, bem como o disposto no artigo 15 e seguintes desta Lei.

**XV** – dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o mandato sucessivo;

**XVI** – convocar o suplente no caso de vacância ou afastamento do cargo de conselheiro tutelar, nos termos desta Lei, aplicando-se subsidiariamente o estatuto do servidor público municipal, instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução nº 139/2010 do CONANDA.

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ - 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616

# Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



**XVII** – formular a política de proteção, garantia e promoção dos direitos da criança e do adolescente e definir suas prioridades;

**XVIII** – participar da elaboração da proposta orçamentária destinada a execução das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, inclusive a que se refere aos conselhos tutelares;

**XIX** – manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**XX** – inscrever os programas e as ações, com especificação dos regimes de atendimento, das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, mantendo registro das inscrições dessas organizações;

**XXI** – garantir a reprodução e afixação, em local visível nas instituições públicas e privadas, dos direitos da criança e do adolescente e proceder ao esclarecimento e orientação sobre esses direitos, no que se refere à utilização dos serviços da rede de atendimento;

**XXII** – realizar conferências, estudos, debates, campanhas e formação continuada para os atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente visando a formação de pessoas, grupos e entidades dedicadas a solução de questões referentes a criança e ao adolescente;

**XXIII** – monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

**XXIV** – solicitar informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

**XXV** – mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

**Parágrafo único** – Em caso de infringência às suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA terá que representar ao Ministério Público ou aos demais órgãos legitimados no artigo 210 da Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, visando à apuração e adoção de providências cabíveis.

**Art. 15** – O exercício das competências descritas nos incisos VII e VIII do artigo 14, deverá atender as seguintes regras:

**a)** o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, no máximo, o cadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei nº 8.069/90;

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ - 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616

# Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



- b)** o CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91, da Lei nº 8.069/90, os quais deverão visar, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;
- c)** será negado registro a entidade, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1º, da Lei nº 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA;
- d)** será negado registro e inscrição do programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90, ou que seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo CMDCA;
- e)** o CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;
- f)** verificada a ocorrência de alguma das hipóteses das alíneas de “c” a “e”, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato a autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;
- g)** caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do ECA;
- h)** o CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juiz da Infância e do Adolescente e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, § único, e 91, “caput”, da Lei nº 8.069/90;
- i)** o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento dos programas em execução, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento aqueles previstos nos incisos do § 3º, do artigo 90, da Lei nº 8.069/90.

## Seção II

### Da estrutura básica do Conselho Municipal

**Art. 16** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente escolherá entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações, os integrantes dos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ - 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616

# Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



**VI – Secretaria Executiva.**

**Parágrafo único** – O regimento interno definirá as competências das funções referidas neste artigo.

**Art. 17** – A administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

**Parágrafo único** – O CMDCA deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotada de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento, contando, com, no mínimo, um local adequado com recursos humanos e material para cumprimento das respectivas deliberações.

**Art. 18** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá apresentar um Plano de Ação Municipal em até 05 (cinco) dias anterior a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício, para ser executado no decorrer do ano seguinte.

**§ 1º** – O Plano de Ação Municipal deverá ser configurado como diretriz para elaboração e execução de políticas públicas voltadas a atenção e ao atendimento às crianças e aos adolescentes do município, conforme a realidade local.

**§ 2º** – O Plano Municipal de Ação terá como prioridade:

- a) articulação com as diversas políticas públicas municipais de atendimento a criança e ao adolescente;
- b) incentivo às ações de prevenção tais como: a gravidez precoce, a violência contra crianças e adolescentes, com ênfase a violência sexual e trabalho infantil, indisciplina nas escolas, etc;
- c) estabelecimento de política de atendimento aos adolescentes;
- d) integração com outros conselhos municipais;
- e) promover oficinas consentidoras juntos aos programas de saúde, educação, social, cultura, turismo, etc, tendo adolescentes como protagonistas mediadores das ações juntos aos educadores da rede básica e aos membros do CMDCA.

## TÍTULO II

### FUNDO MUNICIPAL

#### CAPÍTULO II

##### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 19** – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente é um fundo especial gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, juntamente com o poder executivo.

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ - 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616

# Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



**§ 1º** – Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA são destinados, exclusivamente, à execução de programas, projetos e ações, voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**§ 2º** – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA integra o orçamento público municipal e constitui unidade orçamentária própria.

**Art. 20** – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA têm como princípios:

**I** – ampla participação social;

**II** – fortalecimento da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente;

**III** – transparência na aplicação dos recursos públicos;

**IV** – gestão pública democrática;

**V** – legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, isonomia e eficácia.

**Art. 21** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA terá as seguintes atribuições em relação à gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA:

**I** – definir as diretrizes, prioridades e critérios para fins de aplicação dos recursos do Fundo, observado o disposto contido no § 1º e 2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e nas demais normas vigentes;

**II** – promover ao final do mandato, a realização e atualização de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência, bem como do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente do Município;

**III** – aprovar propostas a serem incluídas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

**IV** – aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com as diretrizes e prioridades aprovadas pela Plenária;

**V** – realizar chamamento público, por meio de edital, objetivando a seleção de projetos de órgãos governamentais e de organizações da sociedade civil a serem financiados com recursos do Fundo, conforme estabelecido no plano de aplicação e em consonância com demais disposições legais vigentes;

**VI** – elaborar os editais para os chamamentos públicos aprovados pela Plenária, em consonância com o estabelecido nesta Lei e na Lei Federal nº 13.019/2014;

**VII** – instituir, por meio de resolução, as comissões de seleção e de monitoramento e avaliação para fins de realização dos chamamentos públicos aprovados pela Plenária;

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ - 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616

# Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



**VIII** – convocar os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil selecionadas em processo de chamamento público, para a apresentação do plano de trabalho, objetivando a celebração de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

**IX** – especialização e formação continuada dos profissionais que trabalham nas diferentes áreas da atenção à primeira infância, incluindo os conhecimentos sobre direitos da criança e sobre desenvolvimento infantil;

**X** – formação profissional com abrangência dos diversos direitos da criança e do adolescente que favoreça a intersectorialidade no atendimento da criança e do adolescente e seu desenvolvimento integral;

**XI** – dar publicidade as ações e aos projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

**XII** – emitir recibo em favor do doador ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, assinado por seu representante legal e pelo (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em conformidade com as disposições previstas nesta Lei e na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

**XIII** – outras atribuições previstas na legislação vigente.

## CAPÍTULO III

### DAS RECEITAS DO FUNDO

**Art. 22** – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente têm como receitas:

**I** – recursos do orçamento municipal com valor mínimo não sendo inferior a 20.000,00 (vinte mil reais) anual;

**II** – recursos decorrentes de convênios celebrados pelo Conselho Municipal de Direitos;

**III** – recursos oriundos das multas aplicadas pelo Conselho Tutelar;

**IV** – doações, auxílios, contribuições, e legados que venham a serem destinados, recebidos na forma da lei;

**V** – pelas rendas eventuais, inclusive a resultante de depósitos e aplicações de capital;

# Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



**VI** – doações diretas deduzidas do imposto de renda, obedecidos aos seguintes limites:

- a)** 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real;
- b)** 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual, observado as disposições legais vigentes.

**Parágrafo único** – A pessoa física poderá optar pela destinação de que trata o inciso II do caput diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual, obedecido ao limite de 3% (três por cento), previsto no artigo 260-A, III, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 23** – O fundo será regulamentado pelo Poder Executivo Municipal ouvido as orientações do CMDCA.

**Art. 24** – Serão realizadas anualmente campanhas para a captação de recursos envolvendo a Prefeitura Municipal de Barra da Estiva – Bahia, as organizações governamentais e não-governamentais, a comunidade e a comissão de captação de recursos criadas através desta Lei.

**§ 1º** – Os integrantes da comissão de captação de recurso serão designados pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

**§ 2º** – A comissão de captação de recursos será composta por pelo menos 04 (quatro) membros indicados dentre os conselheiros, mantida a paridade entre os representantes das organizações da sociedade civil e do poder público.

**§ 3º** – A comissão de captação de recursos tem o propósito de levar esclarecimentos e propostas às empresas e a população em geral (pessoas físicas e jurídicas) sobre a necessidade e importância da destinação de percentagem para fins de abatimento na declaração do Imposto de Renda para entidades sociais.

**§ 4º** – O CMDCA deverá manter controle das doações recebidas, bem como emitir anualmente uma relação que contenha nome, CPF ou CNPJ dos doadores, a especificação da doação (se em dinheiro ou bens), e os valores individualizados de todas as doações recebidas, devendo encaminhá-la a unidade da Secretaria da Receita Federal até o último dia do mês de junho do ano subsequente.

## CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 25** – Fica mantido o Conselho Tutelar do município de Barra da Estiva-Bahia, criado pela Lei Municipal nº 015/2005, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei Federal nº 12.696/2012 e da Lei Federal nº 13.824/2019, e

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ - 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616

# Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a Assistência Social e/ou Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 26** – Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Barra da Estiva-Bahia, que será exercida por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, conforme a Lei Federal nº 13.824/2019, de 09 de maio de 2019.

**§ 1º** – O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

**§ 2º** – O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Barra da Estiva-Bahia constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**§ 3º** – Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

**Art. 27** – Caberá ao Poder Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 01 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

**Parágrafo único** – Havendo mais de 01 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

## Seção I Da manutenção do Conselho Tutelar

**Art. 28** – A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

I – o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II – custeio com remuneração e formação continuada;

III – custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;

IV – manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ - 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616

# Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



**V** – computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

**§ 1º** – O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

**§ 2º** – Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

**§ 3º** – Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

**§ 4º** – O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

**Art. 29** – O Poder Executivo Municipal é obrigatório dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

**§ 1º** – A sede do Conselho Tutelar terá que oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

**I** – placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;

**II** – sala reservada para o atendimento e a recepção do público;

**III** – sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;

**IV** – sala reservada para os serviços administrativos;

**V** – sala reservada para reuniões;

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ - 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616

# Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



**VI** – computadores, impressora e serviço de internet banda larga;

**VII** – banheiros.

**§ 2º** – O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

**§ 3º** – Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

**§ 4º** – O Conselho Tutelar contará com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

**§ 5º** – É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

**§ 6º** – Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo, na ausência ou falta, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

**Art. 30** – As atribuições inerentes o Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

**Parágrafo único** – As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no *caput* do dispositivo.

**Art. 31** – Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

**§ 1º** – Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ - 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616

# Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



§ 2º – O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 3º – Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CECA) as capacitações necessárias.

## Seção II Do funcionamento do Conselho Tutelar

**Art. 32** – O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 08:00h às 17:00h.

§ 1º – Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2º – O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3º – Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

**Art. 33** – O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do município de Barra da Estiva – Bahia.

§ 1º – O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado em dupla pelos membros do Conselho Tutelar.

§ 2º – Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§ 3º – Para a compensação do sobreaviso, cabe o Município, ouvido o colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao serviço público municipal.

§ 4º – Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 02 dias para cada 02 dias de sobreaviso.

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ - 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616

# Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



**§ 5º** – O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

**§ 6º** – Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

**Art. 34** – O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

**§ 1º** – Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

**§ 2º** – As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

**§ 3º** – Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

## Seção III

### Do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

**Art. 35** – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei nº 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

**Art. 36** – Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município.

**§ 1º** – A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

**§ 2º** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ - 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616

# Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



**§ 3º** – Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

**§ 4º** – O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

**§ 5º** – As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

**§ 6º** – O eleitor poderá votar em até 03 (três) candidatos.

**Art. 37** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

**§ 1º** – A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 2º** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

**§ 3º** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

**§ 4º** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997.

**§ 5º** – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ - 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616

# Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



**§ 6º** – Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 03 (três) meses antes da data da votação.

**§ 7º** – A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

**§ 8º** – O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

**§ 9º** – Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

**Art. 38** – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

**§ 1º** – O edital a que se refere o caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

**§ 2º** – A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**§ 3º** – O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

- a)** o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 06 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;
- b)** a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei nº 8.069/1990;
- c)** as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;
- d)** composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;
- e)** informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ - 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616

# Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

**§ 4º** – O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

**Art. 39** – O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

**§ 1º** – Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

**§ 2º** – Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

## Seção IV Dos requisitos à candidatura

**Art. 40** – Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – apresentar copia e original do RG e CPF ou CNH;

III – certidão de Nascimento ou Casamento;

IV – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

V – residência no Município a mais de 02 anos (apresentar comprovante de água, energia, IPTU ou equivalente);

VI – conclusão do Ensino Médio;

VII – não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar ou qualquer outro cargo/função em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VIII – apresentar título de eleitor e certidão negativa de quitação eleitoral;

IX – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

X – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ - 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616

# Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



**XI** – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**XII** – apresentar certidão de antecedentes cíveis e criminal da Justiça Estadual;

**XIII** – apresentar certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

**XIV** – apresentar certidão de antecedentes cíveis e criminal da Justiça Federal;

**XV** – apresentar certidão de antecedentes criminal da Justiça Militar da União;

**Parágrafo único** – O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VII deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

**Art. 41** – O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei nº 13.824/2019.

## Seção V

### Da avaliação documental, impugnações e da prova

**Art. 42** – Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 03 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

**§ 1º** – Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no caput, indicando os elementos probatórios.

**§ 2º** – Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

**§ 3º** – Ultrapassada a etapa prevista nos § 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 05 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

**§ 4º** – Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

**Art. 43** – Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ - 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616

# Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



**Art. 44** – Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

**Parágrafo único** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

## Seção VI Da prova de avaliação dos candidatos

**Art. 45** – Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e informática básica.

**§ 1º** – A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

**§ 2º** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

**§ 3º** – A prova de conhecimento sobre o ECA, será composta de 19 questões objetivas e 01 questão subjetiva.

a) Cada questão objetiva e a questão subjetiva sobre o ECA valerá 0,5 pontos, totalizando a avaliação em 10 pontos;

b) A prova de conhecimento terá 03 (três) horas de duração, não podendo em hipótese alguma ser estendida.

**Parágrafo único** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Poder Executivo Municipal poderá contratar empresa devidamente qualificada para cumprimento das etapas prevista no § 2º acima mencionado, bem como outras pertinentes ao processo de escolha.

**Art. 46** – Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 02 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

**Parágrafo único** – Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 05 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

## Seção VII Da campanha eleitoral

**Art. 47** – Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ - 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616

# Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

**I** – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade), e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que sucederem;

**II** – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**III** – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

**IV** – a participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

**V** – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

**VI** – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

**VII** – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

**VIII** – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

**IX** – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

**a)** considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

**b)** considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**c)** considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ - 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616

# Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



**X** – propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

**XI** – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**§ 1º** – É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

**§ 2º** – É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**§ 3º** – Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

**§ 4º** – A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**§ 5º** – A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

**§ 6º** – No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- a) utilização de espaço na mídia;
- b) transporte aos eleitores;
- c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- d) Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;
- e) Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**§ 7º** – É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**§ 8º** – É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**§ 9º** – O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 9.504/1997.

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ - 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616

# Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



**Art. 48** – A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1º – A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2º – Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§ 3º – Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 49** – A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de curriculum vitae, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2º – É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§ 3º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§ 4º – Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º – A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I – em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ - 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616

# Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



II – por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III – por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

## Seção VIII Da votação e apuração dos votos

**Art. 50** – Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§ 1º – A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 2º – A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§ 3º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

**Art. 51** – A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º – Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2º – Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

**Art. 52** – À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1º – Cada candidato poderá contar com 01 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ - 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616

# Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



§ 2º – No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 01 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3º – Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

## Seção IX

### Dos impedimentos para o exercício do mandato

**Art. 53** – São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

**Parágrafo único** – Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## Seção X

### Da proclamação do resultado, da nomeação e posse

**Art. 54** – Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1º – Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA e encaminhado ao Ministério Público da Bahia.

§ 2º – Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos (titulares), ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3º – O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4º – Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação, persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5º – Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 6º – Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar,

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ - 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616

# Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§ 7º – Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8º – Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9º – Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§ 10 – Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 11 – Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 55** – A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

- I – a coordenação administrativa;
- II – o colegiado;
- III – os serviços auxiliares.

### Seção I Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

**Art. 56** – O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 01 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

**Art. 57** – A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ - 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616

# Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



**Parágrafo único** – Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

**Art. 58** – Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

**I** – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;

**II** – convocar as sessões deliberativas extraordinárias;

**III** – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;

**IV** – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

**V** – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

**VI** – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;

**VII** – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**VIII** – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

**IX** – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

**X** – encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

**XI** – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ - 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616

# Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



(trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

**XII** – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

**XIII** – encaminhar ao Poder Executivo Municipal, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

**XIV** – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

**XV** – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

## Seção II

### Do Colegiado do Conselho Tutelar

**Art. 59** – O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

**I** – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

**II** – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

**III** – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**IV** – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

**V** – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

**VI** – propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

**VII** – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

**VIII** – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ - 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616

# Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



**IX** – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

**X** – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

**XI** – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público;

**XII** – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

**§ 1º** – As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA.

**§ 2º** – A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

## **Seção III** **Dos impedimentos na análise dos casos**

**Art. 60** – O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

**I** – o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;

**II** – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

**III** – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

**IV** – receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

**V** – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ - 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616

# Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



**§ 1º** – O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

**§ 2º** – O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

## **Seção IV Dos Deveres**

**Art. 61** – Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

**I** – manter ilibada conduta pública e particular;

**II** – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

**III** – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipais, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**IV** – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

**V** – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

**VI** – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

**VII** – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;

**VIII** – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

**IX** – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**X** – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

**XI** – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**XII** – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ - 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616

# Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



**XIII** – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**XIV** – identificar-se nas manifestações funcionais;

**XV** – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

**XVI** – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.

**XVII** – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

**XVIII** – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

**XIX** – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

**XX** – ser assíduo e pontual.

**Parágrafo único** – No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

## Seção V Das Responsabilidades

**Art. 62** – O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**Art. 63** – A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

**Art. 64** – A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

**Art. 65** – As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

## Seção VI Da regra de competência

**Art. 66** – A competência do Conselho Tutelar será determinada:

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ - 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616

# Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1º – Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º – A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3º – Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4º – Para fins do disposto no caput deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5º – Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

## Seção VII Das atribuições do Conselho Tutelar

**Art. 67** – Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º – A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2º – A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4º, §§1º, 5º e 7º, da Lei Federal nº 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3º – Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ - 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616

# Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

**§ 4º** – Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal nº 13.431/2017.

**Art. 68** – São atribuições do Conselho Tutelar:

**I** – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

**II** – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

**III** – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**IV** – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**V** – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

**VI** – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

**VII** – apresentar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ - 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616

# Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



**VIII** – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

**IX** – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

**X** – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

**XI** – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inc. II, da Constituição Federal;

**XII** – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

**XIII** – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

**XIV** – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

**§ 1º** – O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5º, inc. XI, da Constituição Federal.

**§ 2º** – Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ - 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616

# Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



**Art. 69** – O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

**§ 1º** – Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

**§ 2º** – Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

**§ 3º** – O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

**§ 4º** – O acolhimento emergencial a que alude o § 1º deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

**Art. 70** – Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o traslado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

**Parágrafo único** – Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

**Art. 71** – Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

**I** – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

**II** – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horários previamente notificados ou acertados;

**III** – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ - 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616

# Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



**IV** – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

**V** – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

**VI** – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

**VII** – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

**VIII** – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

**IX** – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

**X** – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersectoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70- A, inc. VI, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**XI** – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**§ 1º** – O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

**§ 2º** – É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

**§ 3º** – As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

**§ 4º** – As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 05 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ - 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616

# Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



**§ 5º** – A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

**Art. 72** – É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

**§ 1º** – A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

**§ 2º** – A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

**Art. 73** – As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

**§ 1º** – Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**§ 2º** – Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 74** – No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

**§ 1º** – O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ - 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616

# Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

**§ 2º** – Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**§ 3º** – Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**Art. 75** – A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

**Art. 76** – O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

**Parágrafo único** – O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

**Art. 77** – É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

**Parágrafo único** – A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

**Art. 78** – Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

**Parágrafo único** – O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ - 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616

# Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



**Art. 79** – Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Parágrafo único** – Para atender à finalidade do caput deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

**Art. 80** – No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

**Parágrafo único** – Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

**Art. 81** – Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;

II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;

III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes;

IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

**Parágrafo único** – Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

## Seção VIII Das Vedações

**Art. 82** - Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ - 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616

# Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



- I** – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- II** – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;
- III** – exercer qualquer outra função pública ou privada;
- IV** – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;
- V** – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;
- VI** – recusar fé a documento público;
- VII** – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- VIII** – delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;
- IX** – proceder de forma desidiosa;
- X** – descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;
- XI** – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;
- XII** – ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;
- XIII** – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- XIV** – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;
- XV** – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
- XVI** – atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;
- XVII** – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ - 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616

# Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



**XVIII** – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;

**XIX** – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

**XX** – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

**XXI** – praticar usura sob qualquer de suas formas;

**XXII** – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

**XXIII** – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

**XXIV** – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

**XXV** – cometer crime contra a Administração Pública;

**XVI** – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

**XXVII** – faltar habitualmente ao trabalho;

**XXVIII** – cometer atos de improbidade administrativa;

**XXIX** – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

**XXX** – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

**XXXI** – Proceder à análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

**Parágrafo único** – Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

## Seção IX Das Penalidades

**Art. 83** – Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ - 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616

# Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



I – advertência;

II – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

III – destituição da função.

**Art. 84** – Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**Art. 85** – O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

**§ 1º** – A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

**§ 2º** – Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

**§ 3º** – O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

**§ 4º** – Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

## Seção X Da Vacância

**Art. 86** – A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I – renúncia;

II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III – transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ - 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616

# Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



**IV** – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

**V** – falecimento;

**VI** – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

**Parágrafo único** – A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

**Art. 87** – Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

**I** – vacância de função;

**II** – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;

**III** – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

**Art. 88** – Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

**§ 1º** – Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

**§ 2º** – Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

**§ 3º** – Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

**§ 4º** – O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

**Art. 89** – O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

## Seção XI Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

**Art. 90** – Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ - 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616

# Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



**Art. 91** – Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

**§ 1º** – No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente a partir de 01 salário mínimo, conforme instituído na Lei Municipal de estrutura administrativa do município de Barra da Estiva – BA, e suas alterações.

**§ 2º** – A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

**§ 3º** – É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

**§ 4º** – Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

**Art. 92** – Quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

- I – indenizações;
- II – auxílios pecuniários;
- III – gratificações e adicionais;
- IV – diárias.

**Art. 93** – Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

**Art. 94** – Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

**§ 1º** – O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

**§ 2º** – Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ - 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616

# Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

**Art. 95** – Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina;

VI – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

**§ 1º** – As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

**§ 2º** – Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

**Art. 96** – As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do município Barra da Estiva, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

**Art. 97** – A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

**Parágrafo único** – A dedicação exclusiva a que alude o *caput* deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1º, da Lei Federal nº 14.113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

## Seção XII Das Férias

**Art. 98** – O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

**§ 1º** – Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ - 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616

# Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



**§ 2º** – Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Barra da Estiva.

**§ 3º** – Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 02 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

**Art. 99** – É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

**Art. 100** – Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I – a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;

II – a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avo) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 101** – Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

**Art. 102** – As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

**Parágrafo único** – Nos casos previstos no *caput*, a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

**Art. 103** – A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

**Art. 104** – O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

**Art. 105** – O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

**Parágrafo único** – Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

## Seção XIII Das Licenças

**Art. 106** – Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ - 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616

# Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



I – para participação em cursos e congressos;

II – para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;

III – para paternidade;

VI – em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

V – em virtude de casamento;

VI – por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§ 1º – É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no caput deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2º – As licenças previstas no caput deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barra da Estiva-Ba, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

## Seção XIV Das Concessões

**Art. 107** – Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

## Seção XV Do Tempo de Serviço

**Art. 108** – O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1º – Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 2º – O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3º – A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 4º – A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ - 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616

# Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 109** – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 1º** – Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

**§ 2º** – A capacitação a que se refere o §1º não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 110** – Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barra da Estiva, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

**Art. 111** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

**Art. 112** – Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

**Art. 113** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 015/2005.

**Art. 114** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barra da Estiva, Estado da Bahia, 24 de abril de 2023.

**JOÃO MACHADO RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

**SIRLÂNDIA DE SOUZA MACHADO**  
Secretária Municipal de Administração

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ - 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616